

AUTOS N. 0900058-61.2015.8.24.0081 [SIG N. 08.2015.00321829-6]

### TERMO DE ACORDO JUDICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua 29ª Promotoria de Justiça da Capital, por meio do Promotor de Justiça que este subscreve, e os requeridos LACLOG PROMOÇÃO DE VENDAS EIRELI [Indústria e Comércio de Laticínios Lajeado Ltda.] e COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL E LATICÍNIOS LAJEADENSE, por si e representados por seus sócios administradores, ELIANE ELIZABETH BANG, ZIDINEI PICOLI e LUIZ CARLOS DE SOUZA. iá qualificados nos autos 0900058-61.2015.8.24.0081, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, autorizados pelo art. 3º, §3º, do Código de Processo Civil, pela Resolução n. 118/2014 do CNMP e pela Carta de Brasília, assinada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público e as Corregedorias das unidades do Ministério Público, e ainda:

CONSIDERANDO, que, de acordo com o art. 3°, §3°, do CPC/2015, a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial;

CONSIDERANDO a importância da prevenção e da redução da litigiosidade e possibilidade que as controvérsias e os conflitos envolvendo o Poder Público e os particulares, ou entre estes, notadamente aquelas de natureza coletiva, podem ser resolvidas de forma célere, justa, efetiva, sustentável e implementável;

Rua Pedro Ivo, 231, 6° andar, sala 601, Centro, Florianopolis-SC - CEP 88010-070 Telefone: (48) 3330-2129, E mail: Capital29PJ@mpsc.mp.br

Eleane

Si.

Q.





CONSIDERANDO a Política Nacional de Incentivo à autocomposição no âmbito do Ministério Público, instituída pela Resolução n. 118/2014 do CNMP, com o objetivo de assegurar a promoção da justiça e a máxima efetividade dos direitos e interesses que envolvem a atuação da Instituição;

CONSIDERANDO que a referida resolução recomenda a utilização de negociação para as controvérsias ou conflitos em que o Ministério Público possa atuar como parte na defesa dos direitos e interesses da sociedade, em razão da sua condição de representante adequado e legitimado coletivo universal (art. 129, III, da CF/1988);

CONSIDERANDO a Carta de Brasília, assinada em 22/9/2016, pela Corregedoria Nacional do Ministério Público e as Corregedorias-Gerais dos Estados e da União, que estabelece diretrizes, dentre outras, de fomento à atuação resolutiva do Ministério Público Brasileiro;

CONSIDERANDO que o referido documento reconhece a necessidade de priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva, tendo em vista ainda o abarrotamento do Judiciário;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Santa Catarina deflagrou a Ação CIVII Pública n. 0900058-61.2015.8.24.0081, em desfavor de Indústria e Comércio de Laticínios Lajeado LTDA. [atualmente denominada Laclog Promoção de Vendas Eireli] e Cooperativa Agroindustrial e Laticínios Lajeadense, representadas por seus sócios administradores, Eliane Elizabeth Bang, Zidinei Picoli e Luiz Carlos de Souza, diante dos fatos objeto da Operação Laticínio I, do GAECO, no âmbito do direito do consumidor, que indicavam a prática habitual de adulteração de leite bovino por parte das empresas;

Rua Pedro Ivo, 231, 6º andar, sala 601, Centro, Florianópolis-SC - CEP 88010-070 Telefone: (48) 3330-2129, Ethai Capital29PJ@mpsc.mp.br

Elianis Ji





CONSIDERANDO que em resposta a solicitação da quantidade de produtos fabricados pelas empresas alvo no período compreendido entre janeiro de 2013 e dezembro de 2015, informou-se que ocorreu o lançamento dos quantitativos de produção apenas no período entre janeiro de 2013 e maio de 2014;

CONSIDERANDO o interesse das empresas LACLOG PROMOÇÃO DE VENDAS EIRELI e COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL E LATICÍNIOS LAJEADENSE, assim como dos demais requeridos, em realizar as análises de controle de leite cru impostas pela legislação vigente, visando a busca cada vez maior por matéria-prima de melhor qualidade;

CONSIDERANDO o interesse das empresas LACLOG PROMOÇÃO DE VENDAS EIRELI e COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL E LATICÍNIOS LAJEADENSE, assim como dos demais requeridos, demonstrado nas tratativas efetuadas com o Ministério Público, em realizar o pagamento do valor ajustado como devido de R\$ 150.000,00 à título de indenização aos interesses difusos lesados, a ser destinado ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados de Santa Catarina, vislumbrando-se a possibilidade de encerramento da questão – com maximização de tempo e recursos, inclusive públicos, despendidos na presente demanda;

#### RESOLVEM

Celebrar o presente <u>Termo de Acordo Judicial</u>, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Este termo tem por objeto estabelecer o cumprimento de obrigações por parte dos requeridos LACLOG PROMOÇÃO DE VENDAS EIRELI

Rua Pedro Ivo, 231, 6º andar, sala 601, Centro, Florianópolis-SC - CEP 88010-070 Telefone: (48) 3330-2129, E-mail: Capital29PJ@mpsc.mp.br

Eliane

Si





e COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL E LATICÍNIOS LAJEADENSE, assim como dos demais requeridos nestes autos, com o intuito de encerrar definitivamente, por meio de transação, a presente demanda que lhes foi proposta, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Os compromissários obrigam-se a absterem-se de ofertar e fornecer produtos no mercado de consumo que estejam em desacordo com as normas legais de produção e comercialização e manter os padrões higiênicosanitários e de estrutura das edificações exigidos pela legislação vigente e pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo 1º - Os compromissários obrigam-se a absterem-se de adicionar qualquer produto químico, notadamente peróxido de hidrogênio [água oxigenada], hidróxido de sódio [soda cáustica], citrato de sódio e formol, ou, ainda, água, soro de leite, ou outro produto não permitido pelos atos normativos em vigor ao leite cru antes de sua efetiva industrialização ou aos produtos lácteos industrializados nas empresas;

Parágrafo 2º - Os compromissários obrigam-se a não receber, internalizar, comercializar e/ou distribuir matéria prima proveniente de produtores com resultados de controle de qualidade que não atendam às especificações descritas na Instrução Normativa n. 62/2011 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, ou a que lhe suceder.

Em caso de descumprimento, os compromissários incorrerão em multa de R\$ 100.000,00 por lote fornecido nestas condições, limitado a R\$ 2.000.000,00, salvo nas situações de risco à saúde pública assim redonhecidas pelos órgãos competentes, quando a multa será de R\$ 1.000.000,00 por lote, limitado a R\$ 2.000.000,00.

Rua Pedro Ivo, 231, 6º andar, sala 601, Centro, Florianópolis-SC.- CEP 86019 0 Capital29PJ@mpsc.mp.br

Chane

C- CEP 8(019 07) Telefone; (48) 3330-2129

1



## CLÁUSULA TERCEIRA

Os compromissários obrigam-se a cumprir o controle de qualidade dos produtos lácteos recebidos nos estabelecimentos, realizando todas as análises para detecção de fraudes e impropriedades previstas nas instruções normativas vigentes, mantendo aferidos e calibrados os equipamentos de controle utilizados para este fim a cada três meses, salvo se o fabricante respectivo fixar prazo inferior, e conforme procedimentos exigidos pelas normas técnicas aprovadas pelas instruções normativas do MAPA.

Em caso de descumprimento, os compromissários incorrerão em multa de R\$ 15.000,00 por hipótese.

## CLÁUSULA QUARTA

Os compromissários obrigam-se, uma vez constatada a impropriedade dos produtos lácteos recebidos nos estabelecimentos, a comunicar, na mesma data, o fato, a natureza da impropriedade, bem como os dados do transportador e do posto de resfriamento respectivo ao MAPA, suspendendo o seu descarregamento, industrialização ou retirada das empresas até que seja determinado por aquele órgão o aproveitamento, perdimento ou destinação diversa da matéria prima.

Parágrafo único - Os compromissários também se comprometem, por medida de cautela, a suspender o recebimento de produtos do respectivo posto de resfriamento e transportador até que seja apurada a natureza da fraude ou inconformidade e os seus responsáveis.

Em caso de descumprimento, os compromissários incorrerão em multa de R\$ 10.000,00 por hipótese.

Rua Pedro Ivo, 231, 6° andar, sala 601, Centro, Florianópolis-SC - CEP 88010-070 Telefone; (48) 3330-2129, E-mail: Capital29PJ@mpsc.mp.br

Eliane

4





## **CLÁUSULA QUINTA**

Os compromissários obrigam-se a manter: a) cadastro atualizado dos produtores transportadores de primeiro e segundo percursos e postos de resfriamento que lhes fornecem leite cru; b) histórico de resultado das análises realizadas nos produtos comercializados [leite *in natura*, leite industrializado, queijos e cremes]; c) rota da linha granelizada, inserida em mapa de localização; d) cadastro atualizado das empresas para as quais as empresas fornecem leite *in natura*.

Parágrafo único - Os compromissários obrigam-se a comunicar ao MAPA, de forma imediata, eventuais inclusões ou exclusões nos cadastros e históricos acima referidos, devendo as listagens referidas estar atualizadas e disponíveis para fiscalização.

Em caso de descumprimento, os compromissários incorrerão em multa de R\$ 5.000,00 por hipótese.

#### CLÁUSULA SEXTA

Os compromissários obrigam-se a observar o tempo máximo de 48 horas entre "a ordenha inicial e seu recebimento no estabelecimento que vai beneficiá-lo (pasteurização, esterilização, etc.)" [item 6.3 do Anexo IV da IN n. 62/2011 do MAPA, ou normativa que lhe suceder].

Em caso de descumprimento, os compromissários incorrerão em multa de R\$ 5.000,00 por hipótese.

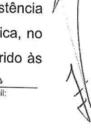
# **CLÁUSULA SÉTIMA**

Os compromissários obrigam-se a prestar a devida assistência técnica aos produtores dos quais adquirem matéria prima, de forma periódica, no mínimo a cada 45 dias, visando a enquadrar a qualidade do produto agquirido às

Rua Pedro Ivo, 231, 6° andar, sala 601, Centro, Florianópolis-SC - CEP 88018-070 Telefone: (48) 3330-9439, E-mail: Capital29PJ@mpsc.mp.br

Bliane

Sapranza P





especificações descritas na Instrução Normativa n. 62/2011 do MAPA [ou que lhe suceder], a qual será comprovada mediante a expedição de documento, em pelo menos duas vias [uma das quais permanecerá em poder da empresa e a outra com o produtor], contendo as recomendações técnicas individualizadas, sendo tal documento firmado por técnico da empresa e também pelo produtor e disponibilizado, sem restrição, aos órgãos de fiscalização e ao Ministério Público, sempre que solicitado.

Em caso de descumprimento, os compromissários incorrerão em multa de R\$ 5.000,00 por hipótese.

## CLÁUSULA OITAVA

Os compromissários obrigam-se, de forma solidária, a efetuar o pagamento da quantia de R\$ 150.000,00, a título de indenização aos interesses difusos lesados, decorrentes do abalo à harmonia nas relações de consumo e da exposição da coletividade às práticas levadas a efeito pelos requeridos [dano moral coletivo, previsto no art. 6°, VI, do CDC], em favor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, previsto no art. 13 da Lei Federal n. 7.347/85, instituído no Estado de Santa Catarina pela Lei n. 15.694/2011 e consolidada pela Lei Complementar n. 738/2019, o qual se destina a ressarcir a coletividade por danos causados, entre outros, ao consumidor ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, e cuja gestão é de atribuição do Ministério Público de Santa Catarina - MPSC.

Parágrafo 1º - O referido depósito se dará em 60 parcelas mensais de R\$ 2.500,00, que se iniciará no prazo de <u>90 dias</u> contados da intimação da decisão de homologação exarada pelo Juízo competente;

Parágrafo 2º - Para fins de operacionalização do recommento, o valor deverá ser depositado em uma conta do juízo, de forma que após o

Rua Pedro Ivo, 231, 6º andar, sala 601, Centro, Florianópolis-SC - CEP 88010-070 Telefone: (48) 3330-2129, E-mail: Capital29PJ@mpsc.mp.br

Eleane

Ji.





cumprimento integral da obrigação, o valor será revertido para o FRBL na forma determinada pelo artigo 283, §2º da Lei Complementar n. 738/20191.

Em caso de descumprimento da obrigação, fica estabelecida a pena de multa de R\$ 1.000,00, por situação/dia de descumprimento devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA - O Ministério Público compromete-se a peticionar o presente ACORDO nos autos n. 0900058-61.2015.8.24.0081, requerendo a homologação judicial e extinção do processo nos termos do art. 487, III, "b", CPC.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Termo de Acordo produzirá seus efeitos perante todo o Estado de Santa Catarina e não implica renúncia a qualquer direito individual, bem como não impede a eventual propositura ou prosseguimento de ações individuais que tenham objeto similar a esta ação civil pública.

E por estarem assim ajustados. ∕firmam o preşente em 2 vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 15 de setembro de 2022.

WILSON PAULO MENDONGA NET/O PROMOTOR DE JUST ÇA
[assinado digitalmente]

1 § 2º Os recursos devem ser recolhidos ao Fundo por meio de guia própria, a ser emitida por meio do sítio eletrônico oficial

do MPSC, de forma a identificar a sua origem, ou por intermédio de goperação técnica com outro órgão estata



29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL

DEFESA DO CONSUMIC

LACLOG PROMOÇÃO DE VENDAS EIRELI Representante legal

Guilherme de Oliveira Matos OAB/SC 29.216

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL E LATICINIOS LAJEADENSE Representante legal

Clóvis José Magna Bosco Filho OAB/RS 35.297

Eliane Elizabeth Bang